

Publicado no D.O.M.  
Em 27/03/2024  
José Dantas de Oliveira Filho  
Assessor Técnico Legislativo  
Matrícula 14-1



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejodocruz.pb.gov.br

**Resolução nº. 82, de 26 de março de 2024**

**Altera o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Brejo do  
Cruz e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz-PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50 Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que durante a realização da 831ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 22 de março de 2024 o pleno da Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** O art. 1º. do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A Câmara Municipal de Brejo do Cruz, com sede na cidade de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de 09 (nove) vereadores, com a finalidade de legislar sobre matérias de competência Municipal, bem como exercer as funções de controle externo da Administração Municipal Direta e Indireta”.

**Art. 2º.** Insere o §7º ao art. 3º. do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

“ § 7º. A eleição para o segundo Biênio Legislativo deverá ser realizada no período ordinário, disciplinada por ato da Mesa e aplicar-se-á no que couber o disposto contido do art. 3º e seus parágrafos deste Regimento”.

**Art. 3º.** O *caput* do art. 4º e os §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A Câmara reunir-se-á, em sessão ordinária, independentemente de convocação, nos dias úteis que serão determinados pelo seu Regimento Interno, na sede do município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 16 de dezembro, conforme determina o art. 34 da LOM".

§1º. As reuniões de que trata o *caput* deste art. serão realizadas as sextas-feiras, no horário da manhã, com início às 09:00 horas e duração de três (03) horas, podendo ser prorrogada por igual período, sendo permitido a presidência em ato devidamente motivado convocar sessão ordinária para outro horário e, também, outros dias e horários, devendo, para tanto, os vereadores serem informados".

§ 2º. *Omissis.*

§ 3º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. O ato de convocação das Sessões Extraordinárias será levado ao conhecimento dos vereadores, de preferência, pelos meios de comunicação eletrônico/remoto, entre outros, sobremaneira que o parlamentar possa tomar ciência da Sessão; quer a convocação seja de iniciativa do prefeito ou da presidência da Casa, devendo constar em ata.

**Art. 4º.** O art. 5º *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. A Mesa Diretora será composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos membros da Mesa para o mesmo cargo na eleição subsequente".

**Art. 5º.** Os incisos VIII e XIII do art. 6º do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. *Omissis.*

VIII – Encaminhar ao prefeito dentro de 15 (quinze) dias os Autógrafos referente aos Projetos de Lei aprovados, comunicar ao mesmo os Projetos de Lei de sua autoria rejeitados, assim como os vetos mantidos ou rejeitados.

IX – *Omissis.*

XIII – Fornecer dentro de 24 (vinte e quatro) horas Certidão relativa ao exercício do cargo de prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitado"



**Art. 6º** - Os arts. 9º e 10 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º.- Compete ao 1º secretário, entre outras atribuições:

- I – Ler as proposituras;
- II – Assinar documentos de sua competência e;
- III – Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos".

"Art. 10.- Compete ao 2º secretário, entre outras atribuições:

- I – Assinar documentos de sua competência e;
- II – Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos".

**Art. 7º** - Fica inserido o art. 12-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

"12-A. Fica criada Comissão Representativa para atuar no período de recesso parlamentar composta por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo ser observado o seguinte:

- I – Ser constituída no mesmo ato que instituir as Comissões Permanentes;
- II – Manter a proporcionalidade partidária e;
- III – Observar, no que couber, as mesmas competências, prerrogativas e vedações inerentes as Comissões Permanentes.

Parágrafo único: Quando se tratar de Convocação Extraordinária, no ato convocatório, o prefeito ou presidente da Câmara designará local, data, horário e prazo conclusivo para a Comissão se manifestar sobre a(s) matéria (s) objeto da convocação.

**Art. 8º.** O art. 26 *caput* e §§ 1º e 3º do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

"Art. 26. o prazo para as Comissões exarar Parecer sobre as matérias de sua competência deverá acontecer durante duas sessões seguinte em que a mesma tenha sido apresentada em plenário, prorrogável por mais uma sessão, sendo permitido a emissão de Parecer conjunto por duas ou mais comissões, dependendo, para tanto, de anuência da presidência ou de, no mínimo, duas Comissões.

§1º. Sempre que for ordenado a emissão de Parecer Conjunto, a notificação sempre recai sobre o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e este designará relator, podendo reserva-lo à sua própria consideração.

§2º. *Omissis.*



§ 3º. O prazo a que se refere o *caput* deste art. ficará reduzido para a sessão seguinte, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência aprovado pelo plenário e será triplicado quando se tratar de projeto de codificação”.

**Art. 9º.** Altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 29 do Regimento Interno, devendo passar a ter a seguinte redação:

“Art. 29. *Omissis*.

§1º. *Omissis*;

§2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será posta em votação com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito;

§3º. Levantada impugnação sobre termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será a ata retificada;

§4º. Aprovada a ata, será ela assinada pelos vereadores que participaram da sessão”.

**Art. 10.** Altera a redação do §5º e insere o §7º ao art. 30 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 30. As sessões da Câmara serão semanais, realizadas as sextas-feiras, a partir das 09:00 horas e duração de três (03) horas, assim distribuída:

§1º. *Omissis*;

§5º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, devendo a comunicação dos vereadores obedecer ao disposto no §4º, do art.4º deste Regimento.

6º. *omissis*

§7º. Excepcionalmente, o presidente poderá conceder o uso da palavra ao vereador por até 10 (dez) minutos para tratar de assuntos de interesse da população.

**Art. 11.** Altera a redação do §4º. art. 46 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 46. *Omissis*.

§4º. A ata da sessão que tratar de cassação de mandato de vereador deverá ser lavrada, lida, discutida e votada na mesma sessão”.

**Art. 12.** Insere o art. 53-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação.




"Art. 53-A. As Prestações de Contas Anuais – PCA's serão processadas e julgada da seguinte maneira:

§ 1º. Após o recebimento pela Câmara Municipal de Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE acerca da PCA, a matéria deverá, imediatamente, ser apresenta em plenário e distribuída a Comissão competente para se pronunciar sobre o Parecer do TCE e as Contas de Governo que deverá proceder da seguinte maneira:

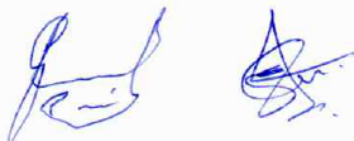
I – A competência para se pronunciar sobre as contas referida no *caput* deste art. deverá acontecer conjuntamente pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo ao presidente daquela exercer a presidência da Comissão conjunta e ao presidente desta ou qualquer outro membro a relatoria;

II – Apresentado relatório, será facultado ao responsável pelas contas apresentar defesa escrita e oral desde o início do processo até o julgamento final pelo pleno, assim sugerido:

- 
- a) O responsável ou seu representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o relatório da Comissão Processante, cujo deverá acontecer após notificação pela Comissão;
  - b) O responsável ou seu representante legal poderá fazer a sustentação oral durante a votação do Processo tanto pela Comissão quanto pelo pleno da Câmara Municipal.
  - c) Após emissão de Parecer pela Comissão Processante a presidência designará Sessão de Julgamento, cujo deverá acontecer em até duas sessões após a leitura do Parecer em plenário.

§2º. Na peça meritória da Comissão julgadora deverá haver pronunciamento sobre o Parecer Prévio emitido pelo TCE, que só deverá deixar de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros deste Poder em ato devidamente fundamentado e sobre as Contas de Governo que deverá ser decidida por maioria simples dos membros deste Poder e deverá repercutir sobre a elegibilidade/inelegibilidade do agente responsável, na forma disciplinada no art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº. 64/90

§3º. Aplica-se no que couber o processamento e julgamento da Prestação de Contas do Poder Legislativo disciplinado neste artigo.



**Art. 13.** Altera a redação do inciso V do art. 59 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 59. *Omissis*.

V- O vereador terá dez minutos para fazer uso da palavra, na forma do §7º. do Art. 30 deste Regimento e, no caso de réplica ou tréplica, terá cinco minutos para cada contestação”.

**Art. 14.** Altera a redação do inciso V do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 61. *Omissis*.

V- Encerramento da sessão”.

**Art. 15.** Insere o art. 65-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 65-A. As citações, convocações, notificações e comunicações poderão ocorrer, além dos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, de forma remota, devendo, para tanto, haver meios de comprovação de que o chamado tenha chegado ao destinatário”.

**Art. 16.** O Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, datado de 30 de novembro de 1992 passa a ter a denominação de **Resolução nº 01 de 30 de novembro de 1992**.

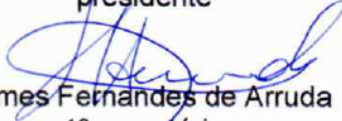
**Art. 17.** Ficam revogados o §2º do art. 3º; §6º do art. 4º; §§ 5º e 7º do art. 46, art. 58, inciso VI do art. 61, todos do Regimento Interno; Resolução nº 15, de 23 de março de 1993, Resolução nº. 09, de 22 de agosto de 1997, Resolução nº. 46, de 03 de dezembro de 2012, Resolução nº. 47, de 03 de dezembro de 2012, Resolução nº. 20, de 19 de julho de 2002, Resolução nº. 29, de 07 de abril de 2006, Resolução nº. 59, de 01 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor no período legislativo subsequente a sua promulgação.

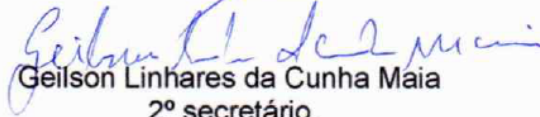
Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 26 de março de 2024



Sebastião Marcos Costa de Sousa  
presidente



Hermes Fernandes de Arruda  
1º secretário



Geilson Linhares da Cunha Maia  
2º secretário.